

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 001/2013

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANO-OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

- **Art. 1º -** Esta Lei fixa a estrutura Organo-Operacional da Prefeitura Municipal de Tacuru, estabelecendo sua organização administrativa básica, que terá a seguinte composição, graficamente expressa pelos Anexos I e II, desta Lei Complementar:
 - I Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:
 - a) Gabinete do Prefeito,
 - b) Assessoria do Gabinete,
 - c) Procuradoria Geral do Município.
 - d) Controladoria Geral do Município.
- II Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e colaboração com os Governo Federal e Estadual:
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social,
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
 - d) Conselho Municipal de Saúde,
 - e) Conselho Municipal de Educação,
 - f) Junta do Serviço Militar.
 - III Órgãos executores de funções meio:
 - a) Secretaria de Governo:
 - 1 Departamento de Contabilidade e Orçamento,
 - 2 Departamento de Recursos Humanos,
 - 3 Departamento de Tributação e Cadastro,
 - 4 Departamento de Tesouraria,
 - 5 Departamento de Compras,
 - 6 Departamento de Licitações,
 - 7 Departamento de Turismo e Imprensa,
 - 8 Departamento de Almoxarifado,
 - 9 Setor de Patrimônio.



IV - Órgãos executores de funções fim:

b) - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 Departamento de Cultura,
- 2 Centro Educacional Infantil (Creche Municipal),
- 3 Escola Cecília Mutsumi Honda Perecin
- 4 Escola Ubaldo Arandu Kwe-mi
- 5 Escola Tomázia de Vargas

c) - Secretaria de Ação Social:

- 1 Departamento de Assistência Social;
- 2 Casa do Idoso;
- 3 Centro Comunitário (Casa da Sopa)
- 4 Casa de Acolhimento ao menor,
- 5 Creas.
- 6 Cras.

d) - Secretaria de Saúde:

- 1 Setor de Atenção Básica:
 - 1.1 UBS da família Nair Maria Bressan;
 - 1.2 UBS da Família Aureliano Durê;
 - 1.3 Farmácia Básica Municipal
- 2 Setor de Vigilância em Saúde
- 3 Setor de Vigilância Sanitária,
- 4 Setor de Vigilância Epidemiológica,
- 5 Setor de Controle de Vetores.
- 6 Hospital Municipal São Sebastião:
 - 6.1 Administração (Diretor administrativo)
 - 6.2 Farmácia Hospitalar;
 - 6.3 Laboratório;
 - 6.4 Enfermagem (responsável técnico)
 - 6.5 Diretor Técnico (médico);
 - 6.6 Diretor Clinico (médico).

e) - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

- 1 Departamento de Engenharia,
- 2 Departamento de Estradas e Viação,
- 3 Departamento de Obras Públicas,
- 4 Departamento de Limpeza Pública
- 5 Departamento de Projetos.

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação:

- 1 Departamento de Habitação.
- 2 -Setor de Planejamento e Ações para o Desenvolvimento Sustentável.



g) - Secretaria de Agricultura:

1 - Departamento de Assistência e Apoio Técnico.

h) - Secretaria de Meio Ambiente

1 - Departamento Técnico de Planejamento e Gestão Ambiental.

i) - Secretaria de Esportes

- 1 Setor de Esportes Amadores.
- 2 Setor de Esportes Olímpicos.

j) - Secretaria de Assuntos Indígenas -

- 1 Departamento Indígena da Aldeia Jaguapiré
- 2 Departamento Indígena da Aldeia Sassoró.
- 3 Setor de Agricultura Indígena da Aldeia Jaguapiré
- 4 Setor de Agricultura Indígena da Aldeia Sassoró.

CAPÍTULO - II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - À Assessoria do Gabinete, incumbe:

- I Assessorar diretamente o Prefeito Municipal em todos os assuntos relacionados à Administração Municipal e auxiliá-lo na coordenação geral das atividades do Município.
- Art. 3º À Procuradoria Geral do Município, dirigida por Advogado, incumbe:
 - I Patrocinar, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II Promover a defesa judicial dos titulares de órgãos Públicos do Poder executivo Municipal em processos nos quais se discutam fatos relacionados ao exercício de suas atribuições;
- III Prestar assessoria direta ao Prefeito e aos demais titulares de órgãos públicos nos aspectos relacionados a suas atribuições;
 - IV Promover a execução da dívida ativa, e,
 - V Exercer as demais funções relacionadas a suas atribuições.

Art. 4º Controladoria Geral do Município, incumbe:

- I Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais, estaduais quando julgar necessários e promover medidas de orientação e educação



com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - À Secretaria de Governo Incumbe:

- I Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas aos atos de pessoal, de licitações e contratos, aquisições e alienações da administração municipal, as atividades de lançamento, arrecadação de tributos, execução, planejamento e controle orçamentário, bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 6º -** Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
- I Coordenar a execução orçamentária em seus diversos níveis: promover os lançamentos contábeis, elaborar os demonstrativos, relatórios, balancetes e balanços contábeis da Prefeitura, bem como as prestações de contas dos recursos destinados ao erário municipal.
- **Art. 7º -** Ao Departamento de Recursos Humanos, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
 - I Arquivar e registrar todos os atos de pessoal da Prefeitura Municipal;
- II coordenar a avaliação dos servidores em estágio probatório, a realização dos controles de freqüência e jornada de trabalho dos servidores municipais;
- III elaborar as folhas de pagamentos e praticar os demais atos inerentes aos servidores públicos do Município.
- Art. 8º Ao Departamento de Tributação e Cadastro, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
- I Promover a fiscalização, as atividades preparatórias, o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais, bem como as atividades inerentes à aplicação de multas e outras sanções estabelecidas pela legislação pertinente.
- **Art. 9º -** Ao Departamento de Tesouraria, sob supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
- I Registrar e controlar todos os ingressos e dispêndios da Prefeitura Municipal.
- **Art. 10 -** Ao Departamento de Compras , sob supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
- I Receber as solicitações das Secretarias e Departamentos, encaminhar ao setor de licitações para à aquisição, observando o procedimento legal;
 - II Encaminhar os materiais adquiridos ao setor de almoxarifado;
- III Manter contato com as empresas fornecedoras, avaliando as melhores ofertas, observando o princípio da Moralidade e o quesito conveniência da Administração Pública
- **Art. 11 -** Ao Departamento de Licitações, sob a supervisão do Secretário de Governo, incumbe:



- I Atuar como órgão registrador das atividades da Comissão Permanente de Licitações, bem como auxiliá-la na confecção dos respectivos editais, promover as publicações necessárias, e demais atividades necessárias à eficiência do processo licitatório.
- Art. 12 Ao Departamento de Almoxarifado, sob a supervisão do Secretário de governo, incumbe:
- I Controlar a distribuição dos materiais enviados pelo setor de compras, encaminhando as secretarias, departamentos e setores, conforme a necessidade.
- II Monitorar o estoque do almoxarifado, requisitando ao setor de compras os materias necessários.
- Art. 13 Ao Setor de Patrimônio, sob a supervisão do Secretário de Governo, incumbe:
- I Levantar, organizar e manter o registro analítico dos bens patrimoniais de propriedade do Município, contendo todos os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela guarda e uso dos mesmos:
- II Realizar a identificação através de placas, etiquetas ou recursos semelhantes os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Tacuru.

Art. 14 - À Secretaria de Educação e Cultura incumbe:

I - Desenvolver as atividades de controle, coordenação e supervisão das atividades educacionais do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e transporte escolar, bem como supervisionar e controlar as atividades culturais promovidas pelo Município.

Art. 15 – Ao Departamento de Cultura, sob a supervisão do Secretário de Educação e Cultura incumbe:

I - Promover, controlar e executar as atividades culturais no âmbito do Município, bem como incentivar a participação em eventos culturais fora dele.

Art. 16 – Ao Centro Educacional Infantil (Creche Municipal), sob a supervisão do Secretário de Educação e cultura incumbe:

I - Desenvolver todas as atividades de acolhimento, educação, estimulação, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e psicosocial das Crianças, tendo como eixo a formação pessoal e social favorecendo o processo de construção da identidade e autonomia das mesmas, contribuindo para o conhecimento de mundo.

Art. 17 À Secretaria de Esportes incumbe:

- I Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- II Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas próprias, incentivando o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade;



- III Implantar projetos para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria:
- IV Conservar os espaços esportivos e patrimônios pertencentes ao Município, no âmbito da referida secretaria;
- V Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 18 – À Secretaria de Ação Social incumbe:

 I - Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção social no Município seja com recursos próprios ou oriundos de outros entes da Federação para tal finalidade.

Art. 19 – Ao Departamento de Assistência Social, sob supervisão do Secretário de ação Social, incumbe:

 I - Desenvolver programas de assistência e de inclusão por ação direta ou em colaboração com os Governos Estadual e Federal.

Art. 20 – À Secretaria de Saúde incumbe:

 I - Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção da Saúde Pública no âmbito do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir os recursos do fundo Municipal de Saúde.

Art. 21 – Ao Hospital Municipal, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe:

I - prestar atendimento de urgência, emergência, ambulatorial e de tratamento hospitalar à população, no âmbito do sistema único de saúde.

Art. 22 – Ao Programa de Saúde da Família, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe:

 I – Promover em colaboração com os governos Estadual e Federal as ações preventivas de saúde da população, mediante o acompanhamento das situações de morbidez e demais atividades inerentes ao Programa.

Art. 23 — Ao Setor de Vigilância Sanitária, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe:

 I - Desenvolver todas as atividades de controle das condições de sanidade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito do Município.

Art. 24 – Ao Setor de Vigilância Epidemiológica, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe:

 I - Identificar, registrar e promover as respectivas comunicações de casos de enfermidades de natureza epidemiológica no âmbito do Município.

Art. 25 – Ao Setor de Controle de Vetores, sob supervisão do Secretário de Saúde, incumbe:



- I Desenvolver todas as atividades de controle, combate e erradicação dos transmissores de doenças no âmbito do Município.
- Art. 26 Setor de Atenção Básica, sob supervisão do secretário municipal de saúde, incumbe:
- I Realizar os atendimentos ambulatoriais e distribuição de medicamentos básicos

Art. 27 – À Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos incumbe:

- I Planejar, programar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com:
 - a) Sistema viário:
 - b) Execução da política de serviços públicos;
 - c) Construção e manutenção de obras públicas;
 - d) Execução da política de desenvolvimento urbano; e,
 - e) Coordenação e fiscalização do sistema de transportes.

Art. 28 — Ao Departamento de Engenharia, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe:

- I Elaborar e fiscalizar a execução de todos os projetos e obras públicas no âmbito do Município.
- Art. 29 Ao Departamento de Estradas e Viação, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe:
- I Executar as obras e serviços de conservação e manutenção das estradas rurais do Município;
- II Controlar e executar os serviços de transporte escolar no âmbito do Município.

Art. 30 — Ao Departamento de Obras Públicas, sob supervisão do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos, incumbe:

- I A execução de todas as obras e serviços de engenharia no âmbito do Município.
- Art. 31 Ao Departamento de Limpeza Pública, sob supervisão do Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, incumbe:
- I A execução dos serviços de coleta de lixo e a realização da limpeza nas vias urbanas no âmbito do Município.

Art. 32 - A Secretaria de Agricultura e Pecuária, incumbe:

I - Promover o planejamento, organização, administração, coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e pecuária, assim como a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo a criação de hortas caseiras, agricultura familiar, bacia leiteira e atividades de orientação em geral aos agricultores e produtores.



Art. 33 – Ao Departamento de Assistência e Apoio Técnico incumbe:

- I Dar apoio técnico a análise de solo e terraplanagem e aos criadores de animais.
- II Elaborar projetos técnicos diversos; suporte a participantes de programa de desenvolvimento sustentável dentro do Município, bem como captação de recursos junto a outras esferas de governo entre outros.

Art. 34 – À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação incumbe:

 I - Promover o fomento das atividades econômicas do Município, explorando suas potencialidades, incentivando a implantação de micro e pequenas empresas e viabilizando a atração de investimentos para a geração de empregos e renda;

Art. 35- Ao Departamento de Habitação, sob a supervisão do secretário de desenvolvimento econômico e habitação, incumbe:

- I Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação;
- II Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas, Federais e Estaduais de habitação, priorizando planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;
- III Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental, quando for o caso;
- IV Melhorar as condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento da função social do município.

Art. 36 - Ao Setor de Planejamento e Ações para o Desenvolvimento Sustentável incumbe:

 I - Fazer levantamento das potencialidades do município para planejamento e desenvolvimento de projetos de incentivo a autosustentabilidade, especialmente nos assentamentos rurais do município.

Art. 37 – À Secretaria de Meio Ambiente, incumbe:

I - Promover a recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental do Município e demais atividades relacionadas às questões ambientais.

Art. 38 – A Secretaria de Assuntos Indígenas incumbe:

- I Realizar levantamento das necessidades dos povos indígenas, encaminhando relatórios das situações existentes aos órgãos competentes;
- II Apoiar as demais secretarias na criação e execução de programas relacionados à comunidade indígena;
- III Criar e executar programas de incentivo a auto sustentabilidade nas aldeias indígenas, através do artesanato, agricultura, psicultura, pecuária, realizando, quando necessário, parcerias com as demais secretarias para tal finalidade:
- IV Manter contato direto com FUNAI e CESAI, informando das necessidades e acontecimentos relativos aos indígenas do município de Tacuru.



Art. 39 - Ao Departamento de Assuntos Indígenas da Aldeia Jaguapiré incumbe:

- I Realizar levantamento das necessidades dos povos indígenas, encaminhando relatórios das situações gerais existentes ao Secretário de Assuntos Indígenas;
- II Fazer a intermediação entre a Secretaria de Assuntos Indígenas e a comunidade de forma que se tenha um diagnóstico preciso das necessidades e da realidade.

Art. 40 - Ao Departamento de Assuntos Indígenas da Aldeia Sassoró incumbe:

- I Realizar levantamento das necessidades dos povos indígenas, encaminhando relatórios das situações gerais existentes ao Secretário de Assuntos Indígenas;
- II Fazer a intermediação entre a Secretaria de Assuntos Indígenas e a comunidade de forma que se tenha um diagnóstico preciso das necessidades e da realidade.

Art. 41 - Setor de Agricultura Indígena da Aldeia Jaguapiré incumbe:

 I - Realizar o levantamento das necessidades para a preparação do solo, plantio, colheita e destinação dos produtos agrícolas, assim como a colaboração na elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo a agricultura.

Art. 42 - Setor de Agricultura Indígena da Aldeia Sassoró incumbe:

- I Realizar o levantamento das necessidades para a preparação do solo, plantio, colheita e destinação dos produtos agrícolas, assim como a colaboração na elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo a agricultura.
- Art. 43 Aos órgãos colegiados e órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual, incumbem:
 - I as atribuições estabelecidas nas respectivas leis de criação.
- **Art. 44 –** O desdobramento das atribuições de cada órgão administrativo poderá ser promovida, a qualquer tempo, por Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 45 –** Eventual conflito de atribuições entre órgãos será resolvida, nos termos desta Lei, pelo Prefeito Municipal, ou em parecer da procuradoria jurídica do município.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS



- **Art. 46** Cada Secretaria será gerida por um Secretário. Cada Departamento será gerido por um Diretor de Departamento, sob supervisão do Secretário respectivo, cada setor será gerido por um Chefe de Setor, sob supervisão do Secretário respectivo, a Procuradoria Geral será gerida por um Procurador Geral (advogado), a Controladoria Geral do Município controlador (contador, Bacharel em Direito ou administrador) e o Hospital Municipal por um Diretor (médico)
- **Art. 47 –** A juízo do Prefeito Municipal a gestão de mais de uma Secretaria ou de mais de Um Departamento poderá ser cometida a um mesmo servidor que, neste caso, não perceberá remuneração adicional pelo acúmulo de atribuições.
- **Art. 48 –** Na hipótese de um mesmo servidor acumular a Direção de um Departamento e a de uma Secretaria, perceberá remuneração de Secretário.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 49 –** A implantação da estrutura administrativa disciplinada por esta Lei será feita de forma gradativa através do provimento das suas chefias, na medida da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos.
- **Art. 50** As tabelas de cargos e salários que norteiam a presente lei complementar, serão alocadas como anexos e farão parte integrantes desta.
- **Art. 51** As despesas decorrente da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para dar suporte orçamentário às despesas ora criada.
- **Art. 52 -** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua ublicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis, Lei 641/2004 de de 22 de abril de 2004 a Lei 667/2005 de 10 de janeiro de 2005, Lei Complementar 001/2009 de 25 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

Paulo Pedro Rodrigues

Prefeito Municipal



